CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.759

Dispõe sobre a instalação de sinal sonoro nos semáforos para atender aos portadores de deficiência visual.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal pela p0resente Lei, autorizando a adequação e instalação de sinais sonoros nos semáforos para atender portadores de deficiência visual.

§ 1º Deverá primeiramente ser priorizada o perímetro central, onde concentra-se o maior o maio fluxo de veículos e pedestres.

§ 2º A Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito deverá adequar gradativamente a colocação dos referidos dispositivos sonoros, no prazo de 120 dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário